

Lei Municipal N.º 5919/2006, de 18 de maio de 2006.

INSTITUI CAMPANHA PARA AUMENTO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL E VALORIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAIS, BEM COMO AUTORIZA PREMIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VITOR ANTONIO PLETSCH, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar nova etapa da Campanha, em nível Municipal, denominada “NOTA PRATA” para aumentar o percentual de arrecadação própria, em relação ao volume total da receita e estimular o desenvolvimento Industrial, Comercial, de Prestação de Serviços e da Agropecuária do Município de Nova Prata.

Artigo 2.º – A campanha que trata o artigo anterior consiste em premiar consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes Municipais, portadores de documentos válidos para a troca, constantes desta Lei, emitidos de 01 de setembro de 2005 a 26 de dezembro de 2006, cuja troca por cautelas numeradas dar-se-á junto à Prefeitura Municipal.

Parágrafo 1º - A Campanha “NOTA PRATA” terá a data de 3 de julho para início da distribuição de cautelas e término previsto no dia 27 de dezembro de 2006, às 16 horas.

Artigo 3.º – Para fins da presente Lei, será considerado os documentos comprobatórios de transações comerciais, prestação de serviços e contribuições municipais, conforme abaixo descrito:

Parágrafo 1º - Consumidores: Será considerada para fins da Presente Lei, notas fiscais a consumidores finais, pessoa Física ou Jurídica e cupons de máquina registradora denominada ECF (Emissor Cupom Fiscal), cujo uso tenha sido autorizado pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, proveniente da empresa com Inscrição de ICMS no Município de Nova Prata.

Parágrafo 2º - Usuários de serviços: Será considerada para fins da presente Lei, notas fiscais de prestador de serviços, com Inscrição Municipal de Nova Prata, fornecida ao usuário final, pessoa Física e ou Jurídica.

...

... Folha 02

Parágrafo 3º - Contribuintes Municipais: São consideradas as guias de recolhimento de IPTU, ISSQN, TAXA DE LICENÇA, ITBI, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, TAXA COLETA DE LIXO, TAXA PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA E OU QUAISQUER OUTROS PAGAMENTOS QUE VENHAM A SER INSTITUIDOS A FAVOR DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, observando-se somente os valores atualizados sem multa e juros.

Parágrafo 4º - Nota Fiscal de Produtos: Os produtores rurais deverão apresentar as notas acompanhadas com a respectiva contra nota e ou aquelas que tenham como destinatários pessoas físicas por venda tipo ambulante e ou em feiras de seus produtos.

Artigo 4.º – Para concorrer aos sorteios de que trata esta Lei, os abrangidos pelo Artigo III, Parágrafo primeiro, terceiro e quarto, receberão cautelas a partir da soma de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e para o Parágrafo segundo, receberão cautelas a partir de R\$ 30,00 (trinta reais).

Parágrafo 1º - Para notas de que trata o Artigo III e não contempladas pela insuficiência de valores que rege a distribuição de cautelas neste Artigo, para cada documento fiscal apresentado será contemplado com uma cautela.

Parágrafo 2º - Para notas de que trata o Artigo III em todos os seus parágrafos com valores acima de R\$ 500,00 (quinhentos reais) serão entregues somente 10 (dez) cautelas.

Artigo 5.º – A cada nova empresa comercial, industrial ou prestadora de serviços que se instalar no Município, a partir da publicação desta Lei, após sua respectiva Inscrição Estadual e ou Municipal, terá direito a 50 (cinquenta) cautelas para concorrer à premiação, situação esta que se dará quando da liberação da documentação junto à Secretaria de Finanças de sua respectiva atividade.

Artigo 6.º – Na transferência de veículos de outros Municípios para o Município de Nova Prata, a partir da publicação desta Lei, o proprietário e ou seu representante legal receberá 30 (trinta) cautelas para concorrer à premiação mediante apresentação do comprovante de transferência, junto à Secretaria de Finanças.

Artigo 7.º – A premiação desta etapa, será estabelecida por Decreto do Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após publicação desta Lei e o gasto com prêmios e demais gastos como promoção e divulgação da campanha não poderão ser superiores a R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

Artigo 8.º – A distribuição dos prêmios será através de sorteios, a serem realizados em data de 25 de Agosto de 2006, 27 de Outubro de 2006 e 29 de Dezembro de 2006, em frente à sede da Prefeitura Municipal de Nova Prata.

...

... Folha 03

Artigo 9.º – O sorteio será realizado conforme Artigo anterior com a presença da maioria absoluta dos membros da Comissão Organizadora, comissão esta a ser designada no Decreto do Executivo quando estabelecerá a premiação conforme prevê o Artigo VII desta Lei.

Artigo 10 – A cautela ou cautelas serão entregues aos consumidores dos produtos ou serviços, aos produtores rurais, por servidor designado para este fim.

Parágrafo 1º - Na cautela deverá constar obrigatoriamente nome, CPF ou CNPJ, bem como endereço e depositadas em urna lacrada que será aberta no dia do respectivo sorteio.

Parágrafo 2º - O sorteado somente receberá o prêmio se não estiver em débito com a Fazenda Pública Estadual e Municipal.

Parágrafo 3º - Caso o prêmio da cautela contemplada não for distribuído e ou o ganhador estiver inadimplente, conforme o Parágrafo anterior, o prêmio passará para o número imediatamente posterior e assim sucessivamente.

Parágrafo 4º - O prêmio será conferido a pessoa cujo nome constar na Cautela Contemplada.

Artigo 11 – Perderá o direito a pessoa que não retirar o prêmio ou prêmios no prazo de 30 (trinta) dias após a data do sorteio.

Parágrafo Único – A comissão organizadora remeterá ofício registrado a cada contemplado, mencionando o prêmio e o prazo para retirada do mesmo, caso não haja manifestação do contemplado após 10 (dez) dias de realização do sorteio.

Artigo 12 – As despesas decorrentes da aquisição dos prêmios para a Campanha bem como gastos com promoção e divulgação da mesma correrão por conta da Dotação Orçamentária.

Artigo 13 – O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Artigo 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, em
18 de maio de 2006.

Vitor Antonio Pletsch
Prefeito Municipal